



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 7817/2025

Autoria: **Mauro Rubem**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 314/2025**

Nº do Protocolo: **8827/2025** Data do Protocolo: **02/04/2025 15:36:50** Data de Elaboração: **01/04/2025 14:25:00** ID do Processo: **ID: 2232532**

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E APOIO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS “PROGRAMA EU AMO MEUS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Proteção, Bem-Estar e Apoio aos Animais Domésticos “Programa Eu Amo Meus Animais de Estimação”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Proteção, Bem-Estar e Apoio aos Animais Domésticos, sob a denominação “Programa Eu Amo Meus Animais de Estimação”, com o objetivo de:

- I – assegurar a proteção integral dos animais domésticos;
- II – prevenir e combater os maus-tratos, a negligência e o abandono;
- III – garantir a implementação de políticas públicas permanentes de guarda responsável;
- IV – promover a inclusão social e sanitária de tutores e cuidadores em situação de vulnerabilidade;
- V – criar mecanismos institucionais de apoio à saúde animal, castração, vacinação e adoção;
- VI – fomentar a cooperação entre Estado, municípios, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 2º Esta Política será implementada de acordo com:

- I – a Constituição Federal, especialmente os artigos 23, inciso VII, e 225, §1º, inciso VII;
- II – a Constituição do Estado de Goiás;
- III – a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- IV – a Lei Estadual nº 21.104/2021 (Código de Bem-Estar Animal);
- V – a Lei Estadual nº 20.629/2019 e sua atualização pela Lei nº 22.647/2024;



VI – a Lei Federal nº 15.046/2024, que autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Art. 3º São princípios desta Política:

- I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes;
- II – o respeito à dignidade animal e à vida como valor jurídico;
- III – a vedação a qualquer forma de crueldade, violência ou negligência;
- IV – a promoção da guarda responsável;
- V – a corresponsabilidade entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;
- VI – a descentralização das ações com base no pacto federativo;
- VII – a valorização dos cuidadores independentes, abrigos e ONGs de proteção.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Animal doméstico: espécie mantida em convívio com humanos por vínculo afetivo, de companhia, proteção ou apoio terapêutico;
- II – Tutor: pessoa física ou jurídica que detém a posse ou responsabilidade legal por animal doméstico;
- III – Cuidador: pessoa física que acolhe e cuida voluntariamente de cinco ou mais animais comunitários ou abandonados;
- IV – Animal em vulnerabilidade: aquele privado de condições básicas de saúde, nutrição, abrigo e dignidade.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO ESTADUAL DE TUTORES E CUIDADORES DE ANIMAIS (RUTCA)

Art. 5º Fica criado o Cadastro Estadual de Tutores e Cuidadores de Animais – RUTCA, sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em articulação com as Secretarias da Saúde e da Agricultura.



§1º O cadastro será obrigatório para:

- I – tutores com mais de três animais sob responsabilidade;
- II – todos os cuidadores com cinco ou mais animais sob sua guarda;
- III – entidades que desejem participar de políticas públicas de apoio, castração, vacinação, microchipagem ou adoção.

§2º O RUTCA conterá:

- I – dados do tutor/cuidador (nome, CPF/CNPJ, endereço e contatos);
- II – dados dos animais (nome, espécie, raça, idade, sexo, vacinação, esterilização);
- III – número de Registro Geral do Animal (RGA), associado ao microchip, quando existente;
- IV – histórico de atendimentos públicos, incluindo castração, vacinação ou adoção.

§3º As informações serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e utilizadas exclusivamente para fins de formulação e execução de políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA REDE ESTADUAL DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir a Rede Estadual de Centros de Referência de Proteção e Bem-Estar Animal, com gestão compartilhada entre os municípios, a sociedade civil e o Estado.

§1º Compete aos Centros de Referência:

- I – prestar atendimento veterinário emergencial gratuito para famílias de baixa renda;
- II – realizar campanhas de vacinação e castração;
- III – acolher temporariamente animais resgatados ou entregues voluntariamente;
- IV – promover feiras e campanhas permanentes de adoção;
- V – implantar, quando viável, a Roda dos Enjeitados, espaço anônimo e seguro de entrega voluntária de animais, evitando abandonos.



CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA E MICROCHIPAGEM

Art. 7º Todos os animais cadastrados no RUTCA deverão receber número de Registro Geral do Animal (RGA), com microchip de identificação, conforme normas técnicas vigentes.

§ 1º A microchipagem será obrigatória para:

- I – animais recolhidos pelo Poder Público ou ONGs conveniadas;
- II – animais comercializados por criadores e estabelecimentos regularizados;
- III – animais disponibilizados para adoção em campanhas, feiras ou abrigos.

§ 2º O Estado garantirá a realização gratuita da microchipagem para tutores em situação de vulnerabilidade, cuidadores e protetores independentes.

CAPÍTULO V

DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 8º Fica instituído o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à SEMAD-GO, com as seguintes fontes:

- I – dotações previstas na Lei Orçamentária Anual;
- II – receitas provenientes de multas por maus-tratos e infrações ambientais;
- III – emendas parlamentares, doações, convênios e acordos de cooperação;
- IV – recursos captados por parcerias público-privadas e editais federais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A execução desta Política será acompanhada por um Comitê Intersetorial Estadual, composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – SEMAD, SES, SEAGRO, SEDS e SECOM;
- II – Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – Conselho Regional de Medicina Veterinária;



IV – universidades públicas;

V – ONGs e representantes dos cuidadores cadastrados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Proteção, Bem-Estar e Apoio aos Animais Domésticos no Estado de Goiás, com base no princípio constitucional da proteção à fauna, no dever da Administração Pública de prevenir maus-tratos, e na crescente importância social, afetiva e sanitária dos animais de estimação na vida das famílias brasileiras.

Inspirado no projeto “Eu Amo Meus Animais de Estimação”, idealizado por Maria Elenir Nardi, e em consonância com a Lei Federal nº 15.046/2024, a proposição busca consolidar um marco legal efetivo e exequível, capaz de transformar ações voluntárias e isoladas em política pública permanente, articulada e descentralizada.

A proposta cria instrumentos concretos, como o RUTCA, a Rede de Centros de Referência, o Fundo Estadual, a microchipagem obrigatória e a “Roda dos Enjeitados”, para oferecer resposta institucional à realidade de abandono, sofrimento e desproteção que atinge milhares de animais em nosso Estado.

A ausência de uma política estadual estruturada tem colocado sobre os ombros de protetores, ONGs e cuidadoras – quase sempre mulheres pobres e racializadas – a responsabilidade que o Estado tem negligenciado. É preciso reparar essa omissão com uma política pública de proteção animal que seja ampla, sistêmica e respaldada juridicamente.

Trata-se de um projeto que articula os direitos dos animais com os direitos humanos, com a saúde pública e com o meio ambiente. Um projeto que inscreve Goiás no mapa da civilização, da empatia e da responsabilidade institucional.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos(as) nobres pares para aprovação da presente proposição legislativa.

SALA DAS SESSÕES, ____ de _____ de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330032003500330032003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **01/04/2025 14:25**

Checksum: **44FE06211272D71382CCA44190A0844BB6FA9B74A6E79E8B7D5F2D495D2786DD**



Processo:

7817/2025

PLO 314/2025

ID: 2232532

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330033003600340038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **02/04/2025 15:36**

Checksum: **C180316E29599ECADAFABB7731402D6BC8E954C4F5C25A29F01C87A0C7B1AE9B**



Processo:

7817/2025

PLO 314/2025

ID: 2232532

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar

Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330033003600340039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **03/04/2025 09:13**

Checksum: **3A4D47EABAFEFD133E2C5D81A989AD2E1FBE870B513CE0FCC5AD830A9B5A1879**



Processo:
7817/2025
PLO 314/2025
ID: 2232532

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 03/04/2025

Deputado MAURO RUBEM

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330034003100310034003A005400

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **03/04/2025 11:59**

Checksum: **2E169658DD0D8AF7F85F506CE75D323D16CDF6D64251BFD417D6105119043FC8**



Processo:

7817/2025

PLO 314/2025

ID: 2232532

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330034003300360039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **03/04/2025 14:33**

Checksum: **395D5E8B2340C661DED4C42B9EC2F18870F82F57DEBA1CEF5B01AEB8D0808B4B**



Processo:

7817/2025

PLO 314/2025

ID: 2232532

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330034003700380032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **04/04/2025 08:57**

Checksum: **BE0A78F37477BE3B877D1B82533600BF0F0427D7BC8127A325D4B9CD71A58EDC**



Processo:

7817/2025

PLO 314/2025

ID: 2232532

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Distribuído ao Relator

Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL EM 08/04/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330035003300330033003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **09/04/2025 18:39**

Checksum: **A387180CB96D0FC9E78FE58C2D6E4BA6749D83DE40722BFECDBE057039C049B6**

